

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE  
GENEROS ALIMENTÍCIOS - PEIXES  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGIR –  
ASSOCIAÇÃO GOIANA DE  
INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO  
E A FRIPEIXE COMÉRCIO DE  
PESCADOS E TRANSPORTES LTDA.**

**Processo: 753/13**

**PUBLICADO NO SITE  
ASJURI**

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 05.029.600/0001-04, localizada na Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, nesta Capital, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 611/12, entidade gestora do **CRER – CENTRO DE REABILITAÇÃO E READAPTAÇÃO Dr. HENRIQUE SANTILLO**, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **FRIPEIXE COMÉRCIO DE PESCADOS E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.831.912/0001-01, estabelecida na Rua Manoel Belgrano, nº. 493, Qd. 175, Lt. 04, Jardim Novo Mundo, CEP 74710-050, Goiânia - Go, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Sócia Administradora, ao final identificada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

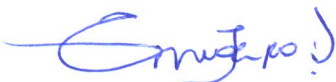
O presente contrato tem por objeto o fornecimento de gêneros alimentícios - peixes, conforme descrito no **ANEXO I**, parte integrante deste Instrumento.

**Cláusula Segunda – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

Os produtos, de que trata a cláusula anterior, deverão ser entregues no almoxarifado do CRER – Centro de Reabilitação e Readaptação Dr. Henrique Santillo, sito à Av. Vereador José Monteiro, nº. 1.655, Setor Negrão de Lima, CEP 74653-230, Goiânia-GO, sem nenhum custo adicional para a **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Primeiro** – As solicitações de produtos serão enviadas via fax ou e-mail com a antecedência mínima de 48 horas e a **entrega** será em até **01 (um) dia útil** considerados de **segunda a sexta-feira**, no período da manhã das **07:00 às 11:00** horas.

WOR




**Parágrafo Segundo** – A periodicidade e o horário estabelecido no parágrafo anterior, a critério da **CONTRATANTE** poderá ser alterado, mediante aviso prévio com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Terceiro** – Os produtos deverão ser entregues, cumprindo escrupulosamente a Legislação Brasileira referente à rotulagem, observando as normas legais de higiene, acondicionamento, qualidade e transporte adequado.

**Parágrafo Quarto** – Os rótulos terão todas as informações em língua portuguesa, naquilo que couber, número de lote, data de beneficiamento, validade (que não poderá ser inferior a seis meses), nome do responsável técnico e número do registro no Ministério da Saúde.

**Parágrafo Quinto** – Os entregadores deverão comparecer à **CONTRATANTE** para realizarem a entrega, utilizando Equipamentos de Uso Individual (EPI's), devidamente uniformizados, inclusive com toucas, não sendo permitido o uso de bonés.

**Parágrafo Sexto** – A critério da **CONTRATANTE** os quantitativos dos produtos contratados poderão sofrer acréscimos de 30%, sem que hajam alterações nos valores unitários dos produtos contratados.

**Parágrafo Sétimo** – Os quantitativos elencados no **ANEXO I**, tratam somente de quantitativos estimados, o que não implica para a **CONTRATANTE** a obrigação de adquirir tais produtos/quantidades.

### Cláusula Terceira – DO TRANSPORTE

O transporte dos produtos deverá ser seguro de modo a não afetar a sua identidade, qualidade e integridade. Deverão ser respeitadas todas as normas e portarias vigentes ou que venham a ser.

**Parágrafo Único** – Os veículos de transporte deverão estar em condições adequadas de refrigeração, com monitores de temperatura contínuos usados para fornecer a informação de que a cadeia de frio não foi quebrada durante o transporte.

### Cláusula Quarta – DO ACONDICIONAMENTO

Os produtos, objeto do presente contrato, deverão ser entregues acondicionados em caixa ou similar, constituído de material atóxico, de fácil limpeza e desinfecção, de forma a garantir a manutenção das características do alimento, protegendo-o de danos ou deterioração.

### Cláusula Quinta – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob aspectos quantitativos e qualitativos, anotando as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

wor




- b) efetuar pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- c) permitir o acesso às suas instalações, do empregado da **CONTRATADA**, quando em serviço, observando as normas internas de segurança;
- d) comunicar qualquer alteração ocasional de quantidade ou horário de fornecimento, no mínimo com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da entrega.

#### Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer, isento de taxas de entrega (frete CIF), os produtos relacionados no **ANEXO I**;
- b) entregar os produtos, naquilo que couber, com ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a Resolução 12/78 da CNNPA;
- c) realizar a troca dos produtos danificados, estragados ou considerados impróprios para o consumo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, ainda que constatado depois de seu recebimento e/ou pagamento;
- d) atender as necessidades da **CONTRATANTE** em relação aos cortes solicitados, devendo ser padronizados;
- e) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento do fornecimento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço ou demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**;
- f) responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados, nas dependências da **CONTRATANTE**;
- g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- h) cumprir e fazer cumprir os horários de entregas, conforme apontado na cláusula segunda, parágrafo primeiro.

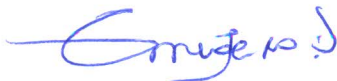
#### Cláusula Sétima – DO VALOR CONTRATUAL

Considerando o valor unitário de cada produto constante do **ANEXO I**, o valor total **estimado** do contrato é de **R\$ 9.114,00 (nove mil cento e quatorze reais)**, incluindo todos os custos relacionados com despesas decorrentes de exigência legal e condições de gestão deste contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 meses.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** declara que os preços contidos no **ANEXO I**, incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros.

WOR



### Cláusula Oitava – DO PAGAMENTO

O pagamento dos produtos entregues será efetuado **mensalmente** pela **CONTRATANTE**, na segunda sexta-feira do mês subsequente à entrega dos produtos solicitados/entregues, mediante apresentação pela **CONTRATADA**, da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, através de crédito bancário conforme os dados abaixo:

Fripeixe Comércio de Pescados e Transportes Ltda		
Banco	Agência	Conta Corrente
<b>Bradesco</b>	<b>1429</b>	<b>10036-6</b>

**Parágrafo Primeiro** – É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado que os documentos hábeis apresentados para recebimento não se encontrem com incorreções, caso haja alguma incorreção, o pagamento só será realizado após estas estarem devidamente sanadas.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo Terceiro** – A **CONTRATADA** deverá apresentar as **Certidões de Regularidade Fiscal** para cada pagamento a ser efetuado pela **CONTRATANTE** em atendimento ao ofício circular nº. 006/2012 – GAB (28/09/2012) que exige que as Organizações Sociais que atuam na área de Saúde em Goiás adotem os princípios públicos na Lei 8.666/93 (Lei das Licitações).

### Cláusula Nona – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por prazos iguais e sucessivos, mediante termo aditivo e expresse interesse das partes.

### Cláusula Décima – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado, mediante acordo entre as partes, na ocorrência de fatos supervenientes e alheios à vontade das partes, devidamente comprovados, mediante Termo Aditivo.

### Cláusula Décima Primeira – DAS PENALIDADES

Salvo a comprovada e inequívoca ocorrência de caso fortuito ou força maior, o descumprimento de qualquer das disposições do Contrato e não sanado em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação enviada pela parte prejudicada, a parte infratora estará sujeita ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da correção monetária definida segundo o índice do IGPM/FGV ocorrida no período, dos juros legais de 0,033% por dia de atraso e das eventuais perdas e danos ocasionados, sem prejuízo da cláusula Décima Segunda.

wor



4/6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC: (62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax: (62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br



**Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO**

Este contrato, observado o prazo mínimo de **30 (trinta) dias** de antecedência para comunicação prévia, por escrito, poderá ser extinto por rescisão, decorrente de inadimplência de quaisquer de suas cláusulas e condições; por rescisão unilateral (desistência ou renúncia) caso em que poderá haver ressarcimento por perdas e danos e, por rescisão bilateral (distrato), não incorrendo em ressarcimento de perdas e danos para nenhum dos partícipes.

**Cláusula Décima Terceira – DO FORO**

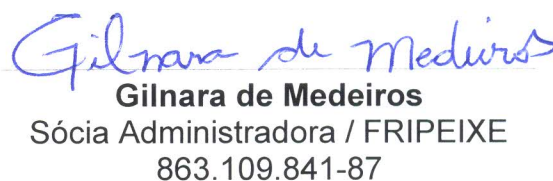
Para dirimir as questões oriundas da execução desse contrato, fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital de Goiás, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem contratadas, firmam as partes o presente instrumento em **(02) duas vias** de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Goiânia, 02 de agosto de 2013.

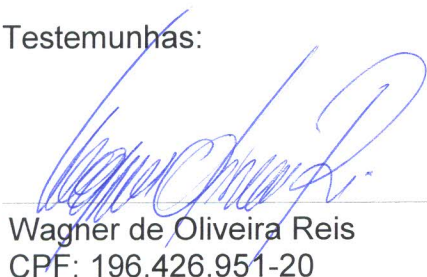


**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20

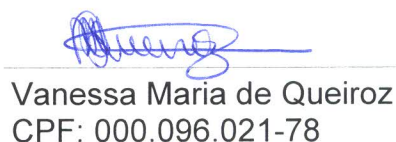


**Gilnara de Medeiros**  
Sócia Administradora / FRIPEIXE  
863.109.841-87

Testemunhas:



**Wagner de Oliveira Reis**  
CPF: 196.426.951-20



**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78



wor

## ANEXO I

Gêneros Alimentícios – Peixes					
Item	Descrição do Produto	Und.	Qtd.	Valor Unit. R\$	Valor Total R\$
01	<b>Filé de peixe LINGUADO</b> , embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura, DIPOA n.304 de 22/04/96 e n.145 de 22/04/98, da Resolução da ANVISA n.105 de 19/05/99 e da Lei Municipal.	Kg	100	<b>12,89</b>	1.289,00
02	<b>Peixe DOURADA</b> em posta, embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	500	<b>10,89</b>	5.445,00
03	<b>Filé de DOURADA</b> , postas, contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	Kg	200	<b>11,90</b>	2.380,00
<b>Valor contratual estimado</b>				<b>9.114,00</b>	



WOR



**Centro de Reabilitação e  
Readaptação Dr. Henrique Santillo**

6/6  
Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003  
www.crer.org.br  
crer@crer.org.br